



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.457, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Município de Carlos Barbosa a filiar-se, na qualidade de associado fundador, à futura Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Carlos Barbosa como associado fundador à associação a ser constituída sob a denominação de Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação civil, sem fins lucrativos, que atuará na governança do roteiro turístico regional denominado “Rota dos Capitéis”, com o objetivo de estimular, promover e preservar atividades de cunho turístico, cultural e histórico.

Parágrafo único. A filiação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á com base na minuta do estatuto social, que visa ao desenvolvimento de ações conjuntas e à cooperação mútua em áreas de interesse comum, para o aprimoramento da gestão pública, o fomento ao turismo, à cultura, à história e ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Município, que está inserido na Rota dos Capitéis.

Art. 2º Para fins da presente lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - participar da assembleia de constituição e demais atos formais para a fundação da Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé, em conformidade com o estatuto social, como membro fundador; e

II - indicar representante(s) para participar da assembleia da fundação da Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé para participar das deliberações.

Art. 3º O município somente passará a ser associado contribuinte efetivo e atuar como mantenedor da Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé mediante Lei de Adesão específica, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, contendo a documentação específica da entidade devidamente registrada, o valor e a forma de adimplemento das contribuições mensais ou anuais, em conformidade ao Estatuto Social e aos termos do Regimento Interno a ser aprovado em assembleia geral.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de fomento e/ou outros instrumentos congêneres com a Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé, após sua regular constituição, observando as normas legais aplicáveis e a legislação específica de cada instrumento.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O município manifestará, formalmente, a sua filiação como associado fundador perante a Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé, após a publicação da presente Lei e quando da assembleia de constituição da associação.

Art. 5º Fica ratificada a minuta do estatuto da Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé, constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 26 de agosto de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.